



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019

CARTA CONVITE Nº 03/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: **25/09/2019**

HORÁRIO: **11h00m.**

LOCAL: **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO – SP**

Rua Monsenhor Nakamura, 783

CRITÉRIO JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, torna público que se encontra aberto nesta unidade processo de licitação na modalidade **CARTA CONVITE sob o nº 03/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado, conforme especificações abaixo, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento da licitação será realizada na Câmara Municipal de Álvares Machado - SP, iniciando-se as 11 h, que será conduzida pela Comissão de Licitações.

VISTORIA: Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente (das 9 às 13 h) até o dia 24/09/2019, junto ao Setor de Licitação. O atestado de visita (declaração) deverá ser original, conforme Anexo III, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável.

AS PROPOSTAS deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo as propostas serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da licitação, após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá, por meio eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: camara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

A impugnação, assim como o pedido de esclarecimento ou informação, **será respondida** pela autoridade subscritora do Edital, **no prazo de até 1** (um) útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Sendo acolhida a impugnação contra o convocatório, será designada e publicada nova data para realização da sessão pública.

Os esclarecimentos, impugnações dos interessados poderão ser dirigidos à Comissão de Licitações, por meio do e-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br – das 9 às 13h, eventuais dúvidas pelo do fone 0xx18 -3273-1331.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: a despesa total será suportada por dotação própria do orçamento vigente da Câmara: **3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

1- DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para **prestação de serviços de vigilância patrimonial, desarmada, noturna, de segunda a domingo, das 19 às 7h**, nos prédios e dependências **desta Câmara Municipal**, localizada a Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, em Álvares Machado/SP, **conforme** especificações constantes no Memorial Descritivo, que integra este Edital como **Anexo I**.

1.2-O **prazo total** de execução será **de 12** (doze) **meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993).

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cadastrados ou não, que manifestarem interesse em participar do certame, **com antecedência de no mínimo 24h da data marcada para a entrega dos envelopes**, e, que preencherem as condições constantes neste Edital.

2.2- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3- DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

3.1- Preço unitário do item (somatório dos preços unitários do posto noturno), em algarismos, referente a janeiro de 2019, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

(inclusive o adicional de periculosidade, em percentual de 30% calculado sobre o salário base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740 de 08/12/2012), assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

3.2- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital.

3.3- A Comissão julgadora poderá a qualquer tempo, solicitar dos licitantes esclarecimentos que julgarem necessários, podendo, inclusive, suspender a sessão para diligências e/ou análise quanto a exequibilidade das propostas.

3.4- Deverá constar da proposta, **conforme Anexo II**, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) O valor dos serviços por dia e mês;
- b) Valor total para contrato de 12 meses; e,
- c) Validade da proposta.

4- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

4.1- No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

4.2- A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.3- Abertura dos envelopes, averiguação e rubricas por parte dos presentes nas propostas apresentadas;

4.4- O presidente da Comissão abrirá a palavra para o registro na ata de abertura, de quaisquer impugnações ou registros feitos pelos licitantes credenciados;

4.5- Em seguida será encerrada a sessão pública de abertura das propostas, e, o Presidente informará que a Comissão se reunirá e publicará a classificação das propostas.

5- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1- Publicado o resultado no diário oficial eletrônico do Município, qualquer licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação;

5.2- A ausência de manifestação dos licitantes importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Comissão de Licitações e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação, no prazo legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

5.3- A homologação da licitação é de responsabilidade do Presidente da Câmara e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão;

5.4- A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO.**

6- DA FORMA DE PAGAMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO

6.1- O pagamento será efetuado, mensalmente, após a prestação dos serviços;

6.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Câmara Municipal;

6.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação;

6.4- Após a homologação será convocado o licitante vencedor, para no prazo máximo de 02 (dois) dias comparecer ao Setor de Licitação para assinatura do Contrato, devendo o mesmo apresentar os documentos de Habilitação a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Autorização para Funcionamento, em nome do licitante, emitido pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;
- g) Certificado de segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;
- h) Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações;

- i) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

6.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, 1 (um) posto de vigilância/segurança patrimonial em regime de 12 horas diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

6.4.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado nos Anexos III, IV e V deste Edital.

7- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores;

7.2- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

7.3- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue;

7.4- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

8- DA REVISÃO

Nos termos do art. 57, inciso II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Neste caso, poderá ocorrer REVISÃO após o decurso de doze meses, pelo índice do IPCA/IBGE.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

9.2- Os atos decorrentes do presente certame licitatório são vinculados ao instrumento convocatório;

9.3- Integram o presente Edital os **Anexos de I a VI**;

9.4- O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial eletrônico do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

9.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Prudente - Estado de São Paulo.

CM de Álvares Machado, em 17 de setembro de 2019

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

CARTA CONVITE nº 03/2019

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1- Os serviços serão executados na CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO nos períodos a seguir descritos e serão recebidos e fiscalizados pelo Gestor de Fiscalização designado por esta CÂMARA:

1.1- 1 (um) posto de **vigilância noturno, 12 horas diárias ininterruptas, das 19 às 7 horas, de segunda a domingo.**

2- Local de execução dos serviços: **Prédio e Dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP**, localizada na Rua Monsenhor Nakamura, 783 – Álvares Machado/SP, CEP 19160-000, telefone: (18) 3273-1331.

3- A prestação de serviços de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL** é um serviço contínuo exercido por empresa especializada devidamente autorizada, dentro dos limites dos estabelecimentos, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local. O serviço envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01, bem como pela alteração do artigo 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/12 e capacitados para:

3.1- Assumir o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.2- Comunicar imediatamente ao Gestor de Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.3- Comunicar ao Gestor de Fiscalização, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

3.4- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

3.5- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental e outros de interesse.

3.6- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Gestor de Fiscalização, bem como aquelas que entender oportunas.

3.7- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

3.8- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Gestor de Fiscalização.

3.9- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Gestor de Fiscalização.

3.10- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Gestor de Fiscalização.

3.11- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

3.12- Não se ausentar do posto.

3.13- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Gestor de Fiscalização, verificando **todas as dependências das instalações**, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

3.14- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.

3.15- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

4- A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita pelo Gestor de Fiscalização, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

5- As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Câmara Municipal e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

6- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação deste contrato. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

7- O serviço de vigilância será **prestado DESARMADO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Carta Convite nº 03/2019

Processo Licitatório nº 03/2019

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada na Câmara Municipal.

PLANILHA DE PREÇOS - REGIME 12 horas diárias						
Q ^{td} e de Postos (1)	Período	Turno de Trabalho	Dias trabalhados	Preços (R\$)		
				DIA	MENSAL	
1	de segunda a domingo	Noturno	365			
Preço total do <u>item</u>						

Mês de referência dos preços: **janeiro/2019**.¹

Prazo previsto para execução dos serviços: **12 (doze) meses**, sendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE.

Unidade de medida dos serviços: **posto/dia/mês** – Pagamento: **Mensal**

Optante pelo Simples Nacional? () Sim () Não

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) **dias** contados da data da sessão pública.

Indicação da entidade de Classe da Categoria

Categoria profissional	Entidade de Classe
Vigilante	

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive o adicional de periculosidade, em percentual de 30% calculado sobre o salário base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740 de 08/12/2012.

¹Referência de preços: CADTERC Base JANEIRO/19 - site: <http://www.cadterc.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CARTA CONVITE nº 03/2019

Eu,, portador da
Cédula de Identidade/RG nº....., inscrito no CPF/MF nº
.....responsável da empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede na Rua
....., município
de, Estado, declaro que conheço as
condições inerentes à execução do objeto (**Prestação de serviços de
vigilância patrimonial desarmada na Câmara Municipal**), conforme
normas, condições e demais elementos constantes da CARTA CONVITE nº
03/2019.

.....
(local e data)

.....
(Representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

CARTA CONVITE nº. 03/2019.

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede ----- endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, -----nome do responsável-----, portador (a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito (a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado (a) em -----, **declara, sob as penas da lei**, que, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO V - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES

CARTA CONVITE nº 03/2019

Eu.....(nome completo),
representante legal da empresa
(denominação da pessoa jurídica), participante do Processo Licitatório nº
03/2019 – CARTA CONVITE 03/2019, da Câmara Municipal de Álvares
Machado/SP, DECLARO sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

....., em..... de..... de 2019.

.....
Nome e assinatura do representante legal
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E A ---EMPRESA--- PARA A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.

CONTRATO Nº XX/19 - PROCESSO Nº 03/19 - CARTA CONVITE Nº 03/19

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa à Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portadora do CPF--- e RG---, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua---, nº---, Bairro---, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº---, estabelecida na -----, na cidade de -----, Estado ----, representada legalmente, pelo senhor -----, RG nº ----- e CPF nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Nos termos da CARTA CONVITE nº. 03/2019, a **CONTRATANTE** firma com a **CONTRATADA** a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, de acordo com o contido no anexo I e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Carta Convite nº 03/219 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2019, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão Carta Convite nº 03/219.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E DA VIGÊNCIA

2.1- Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ ----** e sua vigência será de -- meses a partir da data de sua assinatura.

2.2- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento. Sendo que, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de Janeiro/2019, conforme índice oficial do IPCA-IBGE, calculado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado no ato da entrega dos serviços;

3.2- Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Câmara Municipal;

3.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação;

3.4- Deverá ser apresentado juntamente com as notas fiscais os seguintes comprovantes, em até 3 (três) dias úteis a contar do faturamento:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo De Garantia do Tempo De Serviço e Informações À Previdência Social – GFIP;

b) Prova de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, devido no município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na lei complementar nº 116, de 31.07.03;

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados;

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal;

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere.

3.5- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

3.6- Nos termos do artigo 31 da lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela lei nº 9.711, de 20.11.98, e instrução normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia;

3.7- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à administração pública direta ou indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia mínima dos itens descrito na cláusula primeira será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O objeto desta Carta Convite deverá ser prestado pelo prazo de vigência do presente termo, contados partir da data da homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se:

7.1- A manter, durante a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

7.2- Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

7.3- Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes;

7.4- Atender de imediato as solicitações da Câmara quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.5- Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

7.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.7- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1- Indicar, formalmente, Gestor de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual;

8.2- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos na Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores;

9.2- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

9.3- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue;

9.4- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório CARTA CONVITE Nº 03/19 e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição;

10.2- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Na execução deste contrato observar-se-ão, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos;

10.3- DA TRANSMISSÃO E RESPONSABILIDADE: O CONTRATADO responsabiliza-se por quaisquer ônus que recair no âmbito, civil, criminal, administrativo por eventuais processos ou procedimentos, danos materiais ou pessoais que possa ter causado a si mesmo ou a terceiros, bem como pelo pagamento de impostos e taxas que por ventura surgirem, anterior à data de vigência do contrato;

10.4- DO VÍCIO OCULTO: No caso de dano, se ficar constatado que foram ocultos dolosamente por parte do CONTRATADO, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores;

10.5- DA TRANSMISSÃO: A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CM – ÁLVARES MACHADO, ____ de _____ de 2019

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____